

## Pandemia: novos caminhos para a gestão de conflitos



**VIVIEN LYS**

ADVOGADA, PÓS-GRADUADA E MESTRE EM DIREITO CIVIL, MEDIADORA CADASTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). É COORDENADORA JURÍDICA DA CÂMARA SIN, PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, PALESTRANTE E AUTORA DE LIVROS E ARTIGOS JURÍDICOS.

A pandemia da Covid-19 conduziu toda a sociedade brasileira ao isolamento, mediante o Decreto nº 13.979, publicado em 06 de fevereiro de 2020. O atual cenário nos desperta novas reflexões, pois os desafios são impostos a todos e caminhos precisam ser descobertos por cada cidadão, a fim de minimizar os impactos negativos oriundos da ausência de recursos financeiros ou mesmo da impossibilidade do cumprimento de suas obrigações nesse momento.

Com o decréscimo da economia em nosso País, ocasionado pela paralização das atividades das empresas e do comércio – excetuando o funcionamento das atividades essenciais declaradas pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 – a preocupação primária é com a saúde de toda a população, mas também não se pode esquecer a situação financeira pós-pandemia. O capítulo a ser escrito por todos, após o retorno à normalidade de todas as atividades, irá ditar uma nova realidade e apenas aqueles que enfrentarem o atual momento com estratégia e planejamento sobreviverão.

A construção da gestão é vital, já que o mundo pós-pandemia vai desencadear uma série de consequências negativas na relação social e comercial entre as pessoas que ensejarão o aumento dos conflitos.

Pela primeira vez, o cidadão é convidado a refletir em um novo modelo de gestão de conflitos, na medida em que os Provimentos números 2549/2020 e 2550/2020, do Conselho Superior da Magistratura determinaram o sistema de teletrabalho para todos os fóruns cíveis

de primeiro e segundo graus, cujo “fechamento da justiça” foi reforçado pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceram a suspensão do trabalho presencial. No mesmo sentido, a Justiça Trabalhista publicou Portaria Conjunta nº 1/2020.

Considerando que todos os graus da Justiça Brasileira estão trabalhando em sistema remoto, a realização de audiências foram todas suspensas por tempo indeterminado.

Com o objetivo de não fazer o legislativo parar, a Corregedoria Geral da Justiça divulgou o Comunicado CG nº 284/2020, o

qual determinou os procedimentos para a realização de audiências virtuais como uma alternativa para evitar a paralisação completa do Estado-juiz, já que os prazos processuais estavam todos suspensos.

No mesmo movimento, no dia 17 de abril, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nº 11/2020 instituiu o Projeto Piloto de conciliação e mediação pré-processuais para disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19. Na estruturação desse projeto, admitiu-se o encaminhamento do processo para a

mediação para os empresários e as sociedades empresariais, a qual pode ser realizada integralmente *online*.

O procedimento de mediação seguirá as regras insculpidas no artigo 14 da Lei nº 13.140/2020, sendo totalmente legítima sua instituição no ambiente exclusivamente virtual nos seguintes termos:

**“A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação a distância, desde que as partes estejam de acordo”.**

A oportunidade atual leva a todo e qualquer cidadão, que já seja parte de uma ação judicial ou ainda não, propor as mediações que, normalmente, se realizavam da forma presencial, agora pela via *online* com a mesma segurança, sigilo, confidencialidade e facilidades no próprio procedimento.

A hora é agora! A forma tradicional da gestão de conflitos já demonstrou que está ultrapassada e não é eficaz em reduzir os conflitos. Não é permitido postergar a solução para o futuro, pois ninguém sabe quando o isolamento acabará e quando a rotina “normal” voltará... Por essa razão, o presente exige de todos a experimentação de novos caminhos para evitar um conflito ou para resolvê-lo, com a vantagem que na mediação VOCÊ é o protagonista na solução daquele problema.

Segundo os ensinamentos de Charles Darwin, em um estado de mudança, “não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças”. Não seja o último a se adaptar à nova realidade. Seja o primeiro a procurar o que a mediação *online*, na esfera privada, pode contribuir para a solução dos possíveis conflitos decorrentes de relações condominiais, consumeristas, contratuais, trabalhistas...

A mediação *online* pode ser solicitada para uma Câmara Privada. Na hipótese do processo judicial já existir, antes da pandemia, recomenda-se que as partes, junto aos seus advogados, procurem uma das Câmaras cadastradas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como, por exemplo, a Câmara SIN.

A Câmara SIN, desde a sua constituição, já atua na modalidade de conciliação e mediação no ambiente virtual com estrutura tecnológica apropriada, garantindo sigilo, interação com o mediador, salas virtuais para reuniões conjuntas e individuais e especialmente com a formalização do termo de acordo por meio da sua plataforma, que foi customizada para atender as necessidades das partes em resolver suas questões por meio da mediação *online*.

Marque sua reunião de pré-mediação conosco por meio do nosso site e descubra os benefícios do uso da mediação dentro da nossa Câmara Privada, que pode resolver imediatamente seus conflitos, evitando maior extensão dos prejuízos quando a pandemia acabar e só sobrar o modelo tradicional da judicialização perante os fóruns, os quais já tinham grande contingência de ações e, agora, o volume tende a aumentar.

“ A hora é agora! A forma tradicional da gestão de conflitos já demonstrou que está ultrapassada e não é eficaz em reduzir os conflitos [...] o presente exige de todos a experimentação de novos caminhos para evitar um conflito ou para resolvê-lo ”